



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

27/10/86

às 20:30 horas

Soravando

De acordo!

Norton Antônio Fagundes Reis
- Presidente -

Ofício nº.: CLJR/045/86, em 24 de outubro de 1986

Assunto : PARECER

Serviço : COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Exmo. Sr.

DR NORTON ANTÔNIO FAGUNDES REIS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá

NESTA

*Retirado do de noite
de volta a Ubá, 21.11.86
Norton Antônio Fagundes Reis
- Presidente -*

REF.: PROJETO DE LEI Nº 32/86 - Dispõe sobre a ratificação do Termo Aditivo nº 01/86, de 03.10.86, ao Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ubá e a Sociedade Musical de Beneficência e Cultura 22 de maio, desta Cidade, em decorrência da Lei nº 1.691, de 03.10.85, "ad referendum" da Câmara Municipal de Ubá".

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após examinarem o referido Projeto de Lei, emitem o seguinte Parecer:

1º) em sua Mensagem nº 22, de 13.10.86, o Prof. José Bigonha Gazolla, digno Chefe do Executivo Municipal, nos encaminha o Projeto de Lei em epígrafe e solicita sua apreciação em Regime de Urgência. Como a matéria deu entrada na Secretaria da Casa em 15.10.86 a data final de sua votação é 24.11.86 (vinte e quatro de novembro);

2º) pelo presente termo aditivo, a Prefeitura Municipal de Ubá se compromete a:

I - colocar à total disposição da "22 de Maio" um Mestre de Banda vinculado ao seu quadro pessoal;

II - repassar à "22 de maio", Cz\$36.000,00 (trinta e seis mil cruzados) divididos em 12 parcelas mensais e iguais;

3º) os compromissos da S.M.B.C. "22 de Maio" são:

I - ministrar aulas em três turnos, com frequência mínima mensal de 25 alunos, distribuídos pelos turnos mencionados;

II - prestar contas do recurso repassado, mensalmente;

III - participar, com sua Corporação Musical, sem ônus para a Prefeitura, de até 24 eventos-dia, oficiais ou não, para os quais for invocada pela Municipalidade;

4º) o Presente instrumento enquadra-se dentro do estabelecido pela Lei Complementar nº 3, de 28.12.72, especialmente em seus artigos 54, XII e 77, XIII.

Desta forma, Senhor Presidente, por se tratar da continuação de um Projeto da mais elevada significância sócio-cultural, SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL À PROVAÇÃO do mesmo.

É o que nos cabia opinar.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR MIGUEL POGGIALI GASPARONI

Presidente

*João Gomes Penna
Doutor Bento de Melo*